

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

I – PREÂMBULO 1.1 – EDITAL N°. 002/2021

- 1.2 O MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS inscrito no CNPJ nº: e do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n. 03.587.269/0001-04, com sede na Av. Tocantins nº 1.040, Setor Centro, Damianópolis Goiás, CEP 76.170-000, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá Chamamento Público para o Credenciamento de Serviços Médicos, Prestação de Serviços relacionados a área da Saúde e Serviços Médicos Especializados, Exames de Diagnósticos e Exames Laboratoriais da rede privada, com ou sem fins lucrativos e filantrópicos, na forma do Anexo I QUADRO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES LABORATORIAIS, RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, para a execução de serviços de saúde, pessoa jurídico, junto a Rede de Saúde Pública Municipal, de forma complementar, sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Damianópolis GO.
- 1.2 Do local, data e hora: Os cadastramentos serão efetuados com a apresentação da documentação necessária descrita nesta Edital, a partir da publicação deste que começa no dia 25 de fevereiro de 2021, NO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL, sito à Avenida Goiás, nº 139, Centro, Damianópolis GO CEP 73.980-000, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, DAS 08:00- 11:00 HORAS E DAS 13:00 ÀS 17:00 HORAS.
- 1.3 **Da fundamentação legal:** Baseiam-se este Credenciamento nas condições previstas neste Edital, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial no *caput* do Artigo 25.

II - DO OBJETO

2.1 – O objeto deste edital é a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior contratação e/ou credenciamento para prestação de serviços na área de saúde por pessoas jurídicas e físicas, conforme anexos deste Edital, para Serviços Médicos, conforme procedimentos e valores constantes na tabela de preços, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde pelo período do dia 25/02/2021 até 31/12/2021.

III - VIGÊNCIA:

- 3.1. Este Edital vigerá pelo período do dia 25 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 a partir da data de sua publicação.
- 3.2. Os contratos de credenciamento podem ser prorrogados por até doze meses na forma da Lei nº 8.666/93, caso o Conselho não aprove uma nova tabela.

IV - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. A remuneração dos serviços objeto deste credenciamento será feita com base nos valores previamente aprovados através do Conselho Municipal de Saúde.
- 4.1.1. Tais valores compreenderão todas as despesas do credenciado, inclusive com materiais, equipamentos, insumos, embalagens, logística, mão de obra, encargos sociais e administrativos, Transportes, taxas, impostos, seguros, lucros e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto deste.
- 4.1.2. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto, ressalvado o reajuste.

V - FONTE DE RECURSOS:

5.1. O objeto deste Edital terá seu custo coberto com os recursos provenientes da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021.

VI - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

- 6.1. A participação no presente credenciamento depende do preenchimento de todas as condições previstas neste Edital, incluídos seus anexos, e na legislação pertinente.
- 6.2. Não podem participar do certame os interessados que se enquadrem em ao menos uma das seguintes situações:
- I Estejam constituídas na forma de consórcio;
- II Estejam cumprindo as sanções previstas no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 ou art. 7.º da Lei 10.520/2002, aplicadas pelo Município de Damianópolis GO;
- III Estejam cumprindo a pena prevista no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, imposta pelo Município de Damianópolis GO ou qualquer outro Ente da Federação;
- IV Estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- V Não cumpram o disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- VI Estejam enquadradas nas situações previstas no art. 9.º da Lei nº 8.666/93; em especial:
- VII que seja ou que tenha em seu quadro societário, servidor público do Município de Damianópolis GO como dirigente, administrador ou gerente;
- VII Não cumpram os requisitos de habilitação.
- 6.3. A só participação neste certame, que se dá mediante apresentação do requerimento pertinente, implica ciência e concordância do interessado com todos os termos do presente Edital, inclusive as condições traçadas para as futuras contratações. Qualquer ressalva levantada pelo interessado levará a sua inabilitação, desclassificação ou rescisão contratual, a depender do caso.

VII - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO: PESSOA JURÍDICA

- 7.1. Os interessados em executar o objeto previsto neste instrumento convocatório deverão apresentar:
- Requerimento à Secretaria Municipal de Saúde, com referência ao número deste Edital, a fim de pleitear seu credenciamento (conforme Modelo de Requerimento constante no anexo V).
- 7.2. O requerimento, para ser acolhido, deve estar acompanhado dos documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e conformidade com o art. 7.º, XXXIII, da Constituição da República, detalhados nos itens seguintes, que digam respeito à realidade organizacional do postulante.

7.3. A Habilitação Jurídica dependerá da apresentação de:

- I registro comercial, no caso de empresário individual;
- II ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos ou contrato consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;
- III Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;
- IV Decreto de autorização, caso se trate de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- V Declaração expressa do licitante de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo do Anexo VI.

7.4 A qualificação técnica depende da apresentação de:

- I Indicação do profissional responsável técnico pela execução do contrato com qualificação adequada; Diploma devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e possuir certificados de Residência Profissional ou Título de Especialista ou de Pós-Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação na respectiva especialidade; de acordo com as especificações elencadas no Anexo I deste edital.
- II Para o exercício da atividade, o credenciado deverá apresentar comprovação de seu vínculo por previsão em seu ato constitutivo, registro na carteira profissional, contrato de trabalho, ficha de empregado, contrato de prestação de serviço ou, ainda, declaração de que disporá do profissional por ocasião da assinatura do contrato;
- II Registro no respectivo Conselho de Classe do Estado de Goiás do responsável técnico e do profissional executante;
- III Alvará de Funcionamento.
- IV Alvará Expedido pela Vigilância Sanitária em plena validade.
- V Declaração conjunta do diretor, dirigente ou administrador do interessado com o responsável técnico quanto à disponibilidade de instalações, equipamentos, materiais, insumos e equipe técnica adequada à execução do objeto, quando for o caso (modelo conforme anexo VII);
- 7.5. A qualificação econômico-financeira depende da apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da Comarca em que estiver sediado o interessado.
- 7.5.1. Caso o objeto do contrato venha a ser executado por filial, deve-se também apresentar a certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial em seu favor, sem prejuízo da relativa à matriz.
- 7.6. A regularidade fiscal e trabalhista depende da apresentação dos seguintes documentos:
- I prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal;
- III prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estadual;
- IV prova da regularidade com a Fazenda Pública do Município de Damianópolis GO;
- V prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VI prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
- 7.6.1. As Certidões de que trata o item 7.6 deverão se referir ao mesmo CNPJ exposto no pedido de credenciamento.
- 7.6.2. Caso o objeto do contrato venha a ser executado por filial, deve-se também apresentar as certidões referidas no item 8.6 em seu favor, sem prejuízo das relativas à matriz.

- 7.6.3. Aos interessados enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte que não gozem de regularidade fiscal por ocasião da apresentação do requerimento de credenciamento será facultada a possibilidade de regularização de que trata o § 1.º do art. 43 da Lei complementar nº 123/2006.
- 7.6.3.1. A regularização prevista no item 7.6.3 consistirá na possibilidade de o interessado apresentar a comprovação de regularidade fiscal no prazo de dois dias úteis após o recebimento da comunicação respectiva.
- 7.6.3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte interessadas em fruir a faculdade prevista neste item deverão comprovar essa condição mediante apresentação, no requerimento, de declaração de que não paira sobre ela nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do art. 3.º da Lei complementar nº 123/2006 (modelo constante no anexo VIII) e mais:
- I Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda; ou
- II Se não optante do Simples, mediante documento expedido pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, em que se ateste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.7. A habilitação do interessado depende da apresentação de declaração de que cumpre o inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição da República (modelo constante no anexo IX).
- 7.8. Registro/ Cadastro dos estabelecimentos de Prestação de Serviços médicos neste Conselho (CREMEGO).

PESSOA FÍSICA

- 7.8.Poderão ser credenciados profissionais de saúde habilitados pelos seus respectivos Conselhos e que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento Profissional.
- 7.9. Não poderão participar do Credenciamento:
- a) Profissionais que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;
- 7.10. Os profissionais interessados deverão, para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento, apresentar 02 (duas) cópias legíveis, autenticadas em cartório ou acompanhadas dos originais para autenticação por servidor publicou efetivo, dos seguintes documentos:
- 1 Carteira de Identidade;
- 2 CPF:
- 3 Certificado de Reservista ou de Dispensa, se do sexo masculino;
- 4 Carteira do Conselho de Classe do respectivo Conselho Regional de Goiás;
- 5 Comprovante de pagamento da Anuidade do respectivo Conselho de Classe;
- 6 Certidão de Regularidade Profissional/ Certidão Negativa de Débitos do Conselho de Classe.
- 7– Título de Eleitor;
- 8 Comprovante de votação do último pleito eleitoral ou Certidão Eleitoral;
- 9 PIS ou PASEP;
- 10 Comprovante de Residência últimos 60 dias;
- 11 Número de Conta Corrente;
- 12 Diploma;
- 13 Título de Especialização, quando for o caso;
- 14 Curriculum Vitae atualizado;
- 15 Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;
- 16 Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- 17 Certidão Negativa de Débitos do Município de Damianópolis;

- 18- Certidão antecedentes criminais;
- 19 Cartão de vacinação em dia.
- 20- Requerimento Anexo V e VI preenchido e assinado;
- 21-2 (duas) Fotos 3x4
- 22- Toda documentação pedida no item 7.10 deverá ser em duas vias autenticadas em cartório ou por pessoa autorizada na prefeitura municipal.
- O não cumprimento do subitem 20 poderá acarretar em desclassificação do credenciado.

VIII - FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO E DOCUMENTAÇÃO:

- 8.1. Os interessados deverão apresentar o requerimento de credenciamento à Secretaria Municipal de Saúde, instruído com os documentos referidos no item 8.
- 8.1.1. O requerimento deverá ser apresentado a partir da publicação deste até o dia 31 de dezembro de 2021 no Protocolo do Município de Damianópolis, sito Avenida Goiás, nº 139, Centro, Damianópolis GO CEP 73.980-000, de segunda à sexta-feira, das 08:00 ás 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no qual deverá constar obrigatoriamente o número deste Edital, a denominação completa do interessado, endereço físico, endereço eletrônico (e-mail), telefone e, se houver, fac-símile.
- 8.1.2. No requerimento, o interessado deverá declarar expressamente sua plena ciência e concordância com os termos do credenciamento.
- 8.2. Ressalvados os documentos elaborados e firmados pelo responsável legal da pessoa jurídica interessada, todos os demais documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em duas cópias autenticadas em cartório, ou em cópia simples acompanhadas dos originais para autenticação pelo servidor público.
- 8.2.1. O marco temporal para a aferição da validade das certidões apresentadas será o dia do protocolo do requerimento.
- 8.2.2. Para as certidões que não expressem os respectivos prazos de validade, reputar-se-ão válidas por sessenta dias contados de sua emissão, salvo disposição expressa em sentido contrário neste Edital.

IX - PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS:

- 9.1. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, a apreciação dos pedidos de credenciamento.
- 9.1.1. A apreciação consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital.
- 9.1.2. As validades de certidões obtidas na internet poderão ser confirmadas por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento.
- 9.1.3. Sempre que necessário, poderá exigir-se informações complementares, inclusive com diligências, a fim de viabilizar o adequado exame do pedido e verificar a autenticidade de documentos e informações prestadas.
- 9.2. Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de quinze dias úteis, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que dispõe a Administração Pública para comunicar ao interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.
- 9.3. Durante o prazo de vigência deste Edital, o postulante que teve seu pedido rejeitado poderá corrigir erros ou suprir omissões que levaram ao indeferimento, inclusive mediante a apresentação de documentos, e deverá fazê-lo por meio de novo requerimento.
- 9.4. No caso do item 10.3, a validade de todos os documentos necessários ao credenciamento será aferida no momento da apresentação do novo requerimento.
- 9.5. A Administração só convocar os credenciados conforme a sua necessidade, não sendo obrigatório a sua convocação.

9.6. Caso haja um número de credenciados maior do que o número de vagas ofertadas, o critério para a escolha será a data do protocolo.

X - DO CONTRATO, SUA CELEBRAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVICOS:

- 10.1. O contrato de credenciamento é o instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços objetos deste Edital.
- 10.2. O contrato detalhará as obrigações das partes e, independentemente de transcrição, é integrado pelas regras previstas neste Edital e seus anexos e seguirá, como diretriz interpretativa e na solução de casos omissos, os preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 10.3. O interessado dispõe de dez dias corridos para comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Damianópolis GO a fim de celebrar o contrato, prazo esse contado a partir da convocação para tal fim
- 10.3.1. O prazo de que dispõe o interessado para assinar o termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que assim pleiteado durante o transcurso do prazo original e haja exposição de motivo justo, aceito pela Administração por meio do gestor da contratação.
- 10.4. Depois de assinado por ambas as partes, o contrato será publicado em resumo no veículo oficial de comunicação do Município de Damianópolis GO, como condição de sua eficácia.
- 10.4.1. A publicação deverá ser realizada até, no máximo, do término do prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 10.4.2. Somente depois da publicação é que o credenciado pode iniciar a prestação de serviços.
- 10.5. O Credenciamento permanecerá aberto até 31 de dezembro de 2021, haja vista o elevado número de pessoas que realizaram o credenciamento e se descredenciam.

XI - RECURSOS:

- 11.1. Das decisões caberá recurso, desprovido de efeito suspensivo, salvo situação excepcional reconhecida pela Administração.
- 11.2. A admissibilidade do recurso depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
- I O recurso deve ser apresentado em petição escrita, datilografada ou digitada, e encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Damianópolis GO, no prazo de cinco dias úteis, contados:
- a) da comunicação ao interessado, quando for contra ato de rejeição de pedido de credenciamento;
- b) da publicação resumida do contrato, quando for contra ato de acolhimento de pedido de credenciamento.
- II o recurso deverá estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.
- 11.3. Cabe ao recorrente indicar o ato contra o qual se opõe, apresentar os fundamentos de sua irresignação com indicação das razões de fato e de direito, e instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.
- 11.4. Eventuais interessados no resultado do recurso serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação.
- 11.5. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Secretaria Municipal de Saúde se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito à decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a este serão remetidos os autos para viabilizar sua manifestação.

- 11.5.1. Cumprido o item 12.5, os autos seguirão ao gestor da contratação, que decidirá, motivadamente, pelo não conhecimento ou conhecimento e, nesse caso, pelo provimento ou não provimento do recurso interposto.
- 11.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

- 12.1. Aos interessados/credenciados que ensejarem o retardamento da execução do objeto contratual, ou não mantiverem a proposta, ou falharem na execução do contrato, ou comportaremse de modo inidôneo, ou fizerem declaração falsa, ou cometerem qualquer espécie de fraude, ou incorrerem em qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação, ou violação aos deveres pactuados, serão aplicadas, conforme o caso e a depender da gravidade da conduta, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal, as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa de:
- a) R\$ 20,00 (vinte reais) por dia de atraso na entrega do resultado do exame ao paciente ou no cumprimento do prazo para assinatura do contrato, limitada a R\$300,00 (trezentos reais);
- b) R\$50,00 (cinquenta reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais) por demais infrações não relacionadas à mora:
- III suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração e cancelamento do registro cadastral pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Damianópolis GO, que só será concedida se o interessado/credenciado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorridos ao menos dois anos de sua aplicação.
- 12.1.1. Ante o surgimento de indícios de irregularidades ou infrações que tenham, em tese, o condão de ensejar a aplicação das penalidades previstas incisos I, II e III do item 13.1, o interessado/credenciado será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação. O prazo de defesa prévia à aplicação da sanção do inciso IV é de dez dias corridos contados da intimação.
- 12.1.2. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade competente decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.
- 12.1.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item podem ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.
- 12.1.4. A multa é devida a cada evento infracional do interessado/credenciado, de modo que a eventual aplicação da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta nova incidência, desde que por fato distinto do anterior.
- 12.1.5. A multa e o ressarcimento de prejuízos podem ser deduzidos de eventuais créditos do interessado/credenciado frente ao Contratante.
- 12.2. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas, físicas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

XIII DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1. Este Edital deve ser interpretado de modo a propiciar a ampliação do número de credenciados para execução do objeto diretamente à população do Município de Damianópolis GO, o que não retira do interessado o dever de conhecer e preencher plenamente os requisitos necessários para se credenciar.
- 13.1.1. Eventuais novos requisitos para credenciamento criados pela Legislação ou aqueles exigidos nos futuros editais de credenciamento devem ser preenchidos pelo credenciado, tanto para a manutenção, quanto para a prorrogação do contrato de credenciamento.
- 13.2. Compete ao interessado fazer minucioso exame do Edital.
- 13.3. O interessado é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações fornecidas implicará a rejeição de seu pedido de credenciamento ou, se já credenciado, a rescisão contratual, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.
- 13.4. Ressalvadas as situações em que a Lei exige publicação em órgão oficial de imprensa, as comunicações encaminhadas aos interessados e credenciados serão feitas por e-mail, fac-símile ou correspondência postal, preferencialmente nessa ordem.
- 13.4.1. É de exclusiva responsabilidade do interessado/credenciado o acompanhamento de suas correspondências eletrônicas, de modo que o Município de Damianópolis GO considerará realizadas as comunicações via e-mail assim que remetidas.
- 13.4.2. A eventual modificação de endereço físico, e-mail, telefone ou fac-símile obriga ao interessado a informá-la imediatamente à Administração, o que será feito mediante documento protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, e deverá conter referência ao número do processo, Edital e contrato celebrado.
- 13.4.3. O não cumprimento do item 14.4.2 terá o condão de reputar válidas as comunicações remetidas ao endereço, e-mail, telefone ou fac-símile originalmente informados pelo contratado.
- 13.5. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.
- 13.5.1. Só se inicia ou termina a contagem de prazo em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Damianópolis GO.
- 13.6. Por razões de interesse público devidamente comprovado, a Administração poderá revogar este Edital e os eventuais contratos dele decorrentes, ou anulá-los por ilegalidade, sempre mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato gere obrigação de indenizar, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- 13.6.1. A nulidade do procedimento induz a do contrato.
- 13.6.2. Assegura-se o contraditório e a ampla defesa prévios à anulação ou revogação do Edital, procedimento ou contrato.
- 13.7. Este Edital será regido pelas regras e princípios de direito público, pela Constituição da República, pela Lei nº 8.666/1993, Instrução Normativa nº 017/1998 TCM-GO, pela Lei Complementar nº 123/2006, independente da transcrição, com disposições vigentes ao tempo da publicação deste ato. A Administração resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.
- 13.8. Aos prestadores de serviços relacionados ao COVID-19, os contratos terão vigência de 60 (sessenta) dias devido ser uma contrapartida do governo federal, podendo ser prorrogado este prazo.
- 13.8. Sem prejuízo da publicação no veículo oficial de comunicação do Município de Damianópolis GO, este Edital permanecerá acessível a qualquer interessado até o término de sua vigência.
- 13.9. Eventuais pedidos de esclarecimentos podem ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Saúde, em dias úteis, no horário de 08h às 17h.



13.10. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

- a) Anexo I Quadro de Serviços a serem prestados à Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Anexo II Relação de Consultas Especializadas;
- c) Anexo III Relação de Exames Laboratoriais;
- d) Anexo IV Relação de Procedimentos;
- e) Anexo V Modelo de Requerimento para Credenciamento;
- f) Anexo VI Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;
- g) Anexo VII— Modelo de Declaração de Disponibilidade de Meios Materiais e Humanos para a execução do contrato;
- h) Anexo VIII Modelo de Declaração de Inexistência de Motivos Impeditivos ao gozo dos beneficios da LC 123/2006 por ME/EPP;
- i) Anexo IX Modelo de Declaração de cumprimento ao art. 7.º, XXXIII, da CR/88;
- j) Anexo X Minuta Contratual.

XIV - DA REMUNERAÇÃO DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA será remunerada de acordo com os valores previsto no edital de Credenciamento 002/2021 referente à produção apresentada e constatada pela Secretaria Municipal de Saúde. O valor será pago mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, estes deverão ser aprovados e se houver alguma divergência poderão sofrer glosas no teto máximo da unidade e nos valores unitários de cada procedimento.

Damianópolis - GO, 23 de fevereiro de 2021.

JAQUELINE LINS DEPOLLO

Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I:

Quadro de Serviços a Serem Prestados à Secretaria Municipal de Saúde Credenciamento Pessoa Jurídica e Física.

CARGA HORÁRIA, PRODUÇÃO E REMUNERAÇÃO

Os serviços a serem prestados constantes neste instrumento, detalhados segundo a função, remunerados na forma abaixo especificadas, podendo variar de acordo com número de horas trabalhadas, são:

Médico – Covid 19 receberá o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) mensais, Prestar atendimento e identificar aos casos de síndromes gripais(SG)causada ou não pela covid -19,síndromes respiratórias aguda grave e suspeitos de infecção pelo SARS-COV2, realizar acolhimento com classificação de risco dos usuários, realizar atendimento presencial para os casos que necessitem, utilizando fluxo especifico de atendimento na atenção primaria; estabilizar e encaminhar adequadamente nos casos moderados, graves e com maior risco de agravamento; notificar adequadamente os casos e atuar em parceria com a equipe de vigilância local; realizar testagem e diagnostico, identificar a presença de outras condições e agravos a saúde, inclusive situações de vulnerabilidade e sofrimento psíquico, que demanda ações adicionais junto a rede de atenção à saúde e intersetorial; articular com demais níveis de atenção à saúde fluxos de referência contra referência, considerando o dispostos nos planos de contingencia de cada ente federativo. E demais atribuições conforme portaria n 1.445, de 29 de maio de 2020.

QTDE VAGA	RESERV A	ESPECIFICAÇÃ O /	CARGA / HORÁRI	VALOR PLANTÃ	VALOR BRUTO	LOTAÇÃO
S		PROFISSIONAL	A	0	MENSAL	
01	01	Medico – Covid	40 horas	-	24.000,0	Centro de
		19	/		0 (vinte	atendiment
			semanais		e quatro	o ao covid
					mil	
					reais)	



ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL/ NOME:
CNPJ/ CPF:
E-MAIL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
(Local e Data)
À Secretaria Municipal de Saúde,
A Pessoa (Jurídica/Física) acima qualificada, por meio de seu representante legal, requer seu credenciamento junto ao Município de Damianópolis - GO, para prestar os serviços deobjeto do
Edital de Credenciamento nº 002/2021.
Declara-se o pleno conhecimento e concordância com todos os termos do Edital e
seus anexos.
Declara-se, ainda, que não paira sobre o requerente nenhuma das causas impeditivas a sua contratação.
Assinatura
Identificação do subscritor
(Deverá assinar a pessoa que tenha poderes de administração ou procurador, juntada,
Nesse caso, a procuração)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

	,	de		d	e 2021.	
À Secretaria	Municipal de So	núde				
Ref.: Edita	l Credenciamen	to nº 002/2021				
		da presen				
direito, a comprome	inexistência de tam a idoneidad	e fatos supervei e da proponente unho de 1993 e s	nientes impe nos termos d	editivos da o Artigo 2,	habilit parágraf	ação ou que
		ome e assinatura ra de identidade,			r)	
	(carten	ia uc iuciiiiuauc,	Hullielo e ol	gao ciiiisso	1 /	



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MEIOS MATERIAIS E HUMANOS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

dirigente, etc.] o(a) Sr.(a de n° e do CPF 1 , [ocupação , DECLARA que) n°], inscr dispõe	ito nos	e por seu quadro do astalações,
Assinatura o subscritor [nome, CPF e fur	nção]		
· ,	ou proc	urador,	juntada,
*			
	Assinatura a poderes de administração o se caso, a procuração] Assinatura Nome esponsável Técnico	Assinatura o subscritor [nome, CPF e função] Assinatura o subscritor [nome, CPF e função] Assinatura Nome	o subscritor [nome, CPF e função] na poderes de administração ou procurador, se caso, a procuração] Assinatura Nome esponsável Técnico



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOTIVO QUE IMPEÇA ME/EPP DE GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

-	Apenas para ME/EPP			
	Damianópolis - GO	, aos	de 2	2021
À Secretaria Municipal de Saúde Credenciamento nº 002/2021				
A empresa	art. 3.º da Lei Complemen	se enquadra e	em nenhum	a das

Assinatura Identificação do subscritor [nome, CPF e função]

[deverá assinar a pessoa que tenha poderes de administração ou procurador, juntada, nesse caso, a procuração]



ANEXO VII

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

		Damiano	polis - GO	, aos	de	2021.
À						
Secretaria Muni						
Credenciamento	o nº 002/2021					
A	empresa/		ou	Pessoa		física
	PJ/ CPF n°					
-	administrador,		•	-	` ′	` '
nortador (a) da	a Carteira de Id	entidade r	 1°	•••••••	е	, do CPF
	so V do art. 27 da					
nº 9.854, de 27 d	de outubro de 1999	9, que não	emprega meno	r de dezoito	anos em	trabalho
noturno, perigos	so ou insalubre e n	ião empreg	a menor de de	zesseis anos.		
() Ressalva:	emprega menor, a	n partir de d	quatorze anos,	na condição	de aprer	ıdiz.
[Observação: Er	n caso afirmativo,	, assinalar a	a ressalva acim	ıa]		

Assinatura Identificação do subscritor [nome, CPF e função]

[deverá assinar a pessoa que tenha poderes de administração ou procurador, juntada, nesse caso, a procuração]



ANEXO VIII

E S T A D O D E G O I Á S PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS - GO

MINUTA CONTRATUAL

Contrato nº...../2021.

Pelo Presente instrumento FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n. XXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, neste ato representado pelo Gestor: XXXXXXX, brasileira, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE e a empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº......, com sede, nº....., Município, Estado de, por seu representante legal,, inscrito no CPF sob nº......, portador da Cédula de Identidade R.G. nº....., residente e domiciliado na, nº....., Bairro......... Município de, Estado de, doravante denominado simplesmente de CREDENCIADA, acordam em celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições adiante.

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e baixado nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2021 e Processo Administrativo nº. XXX/XXX, para CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DA SAÚDE E EXAMES DE DIAGNÓSTICOS, EXAMES LABORATORIAIS DA REDE PRIVADA, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E FILANTRÓPICOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Obrigações da CREDENCIADA:

- I A CREDENCIADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdência Social, Seguro de Acidentes do Trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstos na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar aplicações de multas ou rescisão do contrato com a aplicação das sanções cabíveis.
- II. A CREDENCIADA deverá apresentar junto à documentação do Edital de Credenciamento 002/2021, ou em oficio encaminhado ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde quando houver mudança, a relação dos profissionais com nome, CPF, local onde desempenhará suas atividades, diploma, numero de registro no conselho de Classe, certificado de especialização ou residência reconhecido pelo MEC, comprovante de Certidão de nada consta ou documento do Conselho de Classe que o profissional esta apto para exercer a profissão e não consta nenhum processo contra o profissional.

- III A Credenciada deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.
- IV- Responder pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles recorrentes.
- V-Não delegar ou transferir a execução do contrato a outras empresas durante a vigência do presente termo.
- VI Prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos e nos termos deste contrato.
- VII Apresentar juntamente com as notas fiscais dos serviços mensais prestados, os comprovantes de regularidade para o Fundo de Garantia de tempo de Serviços FGTS, ainda Certidão Negativa para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT.
- VIII A CREDENCIADA deverá "alimentar" regularmente o sistema de informação, utilizado pelo Fundo Municipal de Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário manuscrito, eletrônico, prescrição de exames, medicamentos, entre outros.

2.2 – Obrigações do CREDENCIANTE:

- I Acompanhar e fiscalizar os serviços por intermédio de servidor ou comissão designada.
- II Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações técnicas ou normas repassadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III Efetuar o pagamento dos serviços executados, mensalmente, após a apresentação e aferição da nota fiscal, ainda verificadas as exigências contidas nos itens das obrigações da CREDENCIADA.
- IV Definir as escalas dos profissionais e entregar para as empresas Credenciadas, Coordenação do Serviço, Diretoria dos Departamentos responsáveis pelo serviço, Conselho Municipal de Saúde, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução das mesmas.
- V Fiscalizar, a seu critério, de forma permanente, a prestação dos serviços executados pela CREDENCIADA, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente contrato de credenciamento terá vigência de XX/XX/XXXX a 31/12/2021, podendo ser renovado na forma do inc. II, do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, caso haja interesse entre as partes, conforme dispõe o item 2.1 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA será remunerada de acordo com os valores previsto no edital de Credenciamento 002/2021 referente à produção apresentada e constatada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1 – A Secretaria Municipal de Saúde pagará, mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, estes deverão ser aprovados e se houver alguma divergência poderão sofrer glosas no teto máximo da unidade e nos valores unitários de cada procedimento, conforme tabelas do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 Os serviços mensais serão apresentados mensalmente à secretaria municipal de saúde, devendo constar junto com o comprovante dos serviços, relação de nome, data devidamente assinado pelo paciente. O fechamento dos respectivos serviços efetuados deverá ser entregue até dia 28 (vinte e oito) de cada mês e repassadas aos setores responsáveis para o devido processo de pagamento.
- 5.2 Os pagamentos acontecerão até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte aos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO / CREDENCIAMENTO

O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, de acordo com produção apresentada e aprovada, o valor máximo de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxx)** mensais, perfazendo um valor estimado de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxx)**, para efeito de empenho.

Os Serviços do presente contrato, bem como seus quantitativos mensais e anuais, ficam abaixo estabelecidos conforme os ANEXOS I, II, III, IV do Edital 002/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato de Credenciamento correrão por conta da Dotação 2021:

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, a CREDENCIADA, as penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.
- 8.2 O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inc. IV, do artigo 58 e art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, aplicará multa a CREDENCIADA por:
- 8.2.1 recusa, injustificada, em executar os serviços de conformidade com o estabelecido no contrato, na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato / credenciamento, devendo sanar a irregularidade num prazo de 5 (cinco) dias. Após este prazo deverá ser rescindido o termo de credenciamento e aplicada a penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 8.2.2 Pela execução em desacordo com as especificações do termo de credenciamento, na razão de 2% (dois por cento) por dia, calculado sobre o valor da remuneração do mês em que ocorrer

irregularidades, até a efetiva regularização da situação, sendo este prazo de até 10 (dez) dias. Após esse prazo, deverá ser rescindido o termo de credenciamento e aplicada a penalidade prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.3 – No caso de incidência de uma das situações previstas neste termo, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único – Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- A acidentes, imprevistos sem culpa da CREDENCIADA;
- B Falta ou culpa do CREDENCIANTE;
- C Caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- O Contrato considerar-se-á rescindido pelo inadimplemento contratual, obrigando a parte infratora ao pagamento de multa prevista neste instrumento.
- 9.1 A Administração poderá ainda rescindir o contrato, em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como: a insuficiência de recursos financeiros; fim de convênio com o SUS ou exclusão de programas.
- 9.2 Poderá o CREDENCIANTE rescindir, a qualquer tempo, unilateralmente, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, o contrato/credenciamento, caso a CREDENCIADA:
 - a- Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou delegue a outrem as incumbências ou obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE;
 - b- Venha agir, com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços;
 - c- Seja reincidente na impugnação dos serviços, ficando evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao termo de credenciamento;
- 9.3 A rescisão ainda poderá ocorrer por mútuo consentimento e mediante manifestação por escrito da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.4 Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos art. 77 e 78, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.
- 9.5 Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA os valores que lhe são devidos pelos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionalmente ao valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Aos casos omissos serão aplicadas as normas do Edital de Credenciamento e regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.
- 10.2 Para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente contrato / credenciamento, as partes elegem o foro da comarca de Alvorada do Norte-GO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



10.3 – O presente instrumento será publicado no placar da Prefeitura Municipal Damianópolis-GO e da Secretaria Municipal de Saúde.

Damianópolis -GO, em XX de XXXX de XXXX.

	CREDENCIANTE			
_	XXX	XXXXXXXXX		
	CNPJ nº. XX	XXXXXXXXXXXX		
	REPRESENTANTE I	LEGAL-CPF:		
	CR	EDENCIADA		
Гestemunhas:				
~~~		2- Nome: CPF		